

PARECER Nº 981/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 018/2001.

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica, que visa alterar a redação do inciso I do artigo 125 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e acrescentar um inciso IV.

A alteração proposta, a fim de possibilitar ao cidadão escolher o menor preço oferecido pelas empresas concorrentes, acaba com a exclusividade do serviço funerário, prevendo expressamente na Lei Orgânica a possibilidade de existência de "empresas funerárias particulares", que, assim como os cemitérios pertencentes às entidades privadas, serão tão-somente fiscalizados pelo Poder Público.

Note-se que a propositura não interfere na prestação do serviço público propriamente dito, na medida em que não determina nenhuma medida concreta.

Sob o aspecto legal e regimental, a matéria não encontra óbices, estando amparada nos arts. 34, inciso I, e 36, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Acrescente-se, por fim, que a proposta deverá ser discutida e votada em 2 (dois) turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, com um intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) entre um turno e outro obrigatoriamente (art. 36, § 2º da Lei Orgânica do Município).

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11/09/01.

Arselino Tatto - Presidente

Celso Jatene - Relator

Jooji Hato

Laurindo

Vanderlei de Jesus